



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA VENÉCIA-ES**

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 10, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 1.807, de 14 de novembro de 1991, resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde do mandato do biênio 2023/2025.

**ULYSSES MARIA PEREIRA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Homologo a Resolução nº 10 de 06 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 1.807, de 14 de novembro de 1991.

**JOSIEL SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CMS Nº 10, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2023/2025

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente regimento Eleitoral visa regulamentar a eleição das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde de acordo com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para o mandato do biênio de 2023/2025, do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á no dia 06 de novembro de 2023, iniciando-se o processo Eleitoral a partir do dia 11 de setembro de 2023, quando ocorrerá a publicação deste regimento, que deverá ser disponibilizado no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, mural da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio oficial www.novavenecia.es.gov.br

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 08 (oito) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) representantes do segmento dos Usuários;
- II. 02(dois) representantes do segmento dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 01 (um) representante do Governo;
- IV. 01(um) representante dos Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, Terceiro Secretário e um quarto secretário, que terão suas funções definidas entre seus membros.

Cláudia

S



Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo o que for necessário para o seu andamento;
- II – dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;
- III – publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores habilitados e não habilitados;
- IV – requisitar à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
- V – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativa a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;
- VI – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII – proclamar e publicar o resultado Eleitoral;
- VIII – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4º Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

CAPÍTULO III DA MESA ELEITORAL

Art. 5º No dia da eleição a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

- I – Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – Um representante de cada segmento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 6º O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde tem por objeto a ocupação de 14 (quatorze) vagas para titulares e de 14 (quatorze) vagas para suplentes, distribuídas da seguinte forma:



I – 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes de trabalhadores da área de saúde;

III – 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§1º. O Governo Municipal tem asseguradas 02 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes, às quais não fazem parte do processo eleitoral, sendo uma vaga de titular destinada ao Secretário Municipal de Saúde e todas as outras de livre indicação pelo gestor do município, permanecendo os representantes anteriores em caso de ausência de nova indicação.

§2º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde deverão indicar os conselheiros por escrito, de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§3º. Os trabalhadores eleitos dentro das vagas destinadas aos representantes titulares serão automaticamente considerados conselheiros titulares, sendo os demais enquadrados como suplentes por ordem de classificação, respeitando o número de vagas;

§4º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

§5º. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§6º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§7º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).



§8º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§9º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§10. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

§11. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições das entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde, de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos que expressem o interesse em participar da eleição como eleitor e ou candidato(a) serão feitas presencialmente na sede da Unidade de Saúde Ângelo Piassarolli, (sala da Ouvidoria) situada na Rua Ibirapu, nº 26, bairro Margareth, Nova Venécia-ES, com início no dia 12 de setembro de 2023 até o dia 26 de setembro de 2023, de 08 h às 11h00 e de 13:30 h às 16 h.

§1º. O requerimento de inscrição se dará por meio do preenchimento e envio da Ficha de Inscrição (ANEXO II) e dos documentos respectivos indicados no art. 8º.

§2º. Não será exigida a inscrição como eleitor para os trabalhadores da área da saúde.



§3º. A inscrição como candidato (a) para qualquer dos segmentos, habilita o inscrito a votar, de forma que as entidades e movimentos sociais que não se inscreverem como candidatos (as) não terão direito ao voto.

Art. 8º As inscrições para candidatos (as) dos trabalhadores da área de saúde deverão respeitar os seguintes requisitos:

I – Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia:

a) Não exercer cargo de direção ou confiança.

II – Trabalhador do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo:

a) Atuante em Nova Venécia;

b) Não exercer cargo de direção ou confiança;

c) Contratado mediante processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º No ato da inscrição de eleitor e/ou candidato (a) à vaga de representante dos usuários, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Entidades:

a) cópia da ata de eleição da diretoria atual;

b) cópia do estatuto atualizado;

c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal; e

d) cópia de documento de identificação com foto do eleitor e do suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

II – Movimentos sociais:

Chiripef
S



- a) cópia da ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo, 1 (um) ano, até a data da eleição;
- b) documentos que atestem a existência do movimento;
- c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, assinado pelo seu representante reconhecido; e
- d) cópia de documento de identificação com foto do eleitor e do suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

Art. 10. No ato da inscrição de candidato (a) à vaga de representante dos Trabalhadores da área de Saúde, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – cópia de documento de identidade com foto;
- II – cópia de comprovante de residência; e
- III – cópia de documento que comprove vínculo com a instituição de saúde vinculada ao SUS.

Parágrafo único. Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

Art. 11. No ato da inscrição de eleitor e ou candidato (a) à vaga de representante dos Prestadores de Serviço Privados conveniados ou sem fins lucrativos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Entidades conveniadas ou sem fins lucrativos:
 - a) cópia do Ato Constitutivo;
 - b) cópia do convênio ou contrato de prestação de serviço de saúde firmado com o poder público municipal, quando for entidade privada com fins lucrativos;
 - c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo seu representante legal; e
 - d) cópia de documento de identificação com foto do eleitor e do suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VII DAS DILIGÊNCIAS



Art. 12. Havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, depois de realizadas as análises de todos os processos, notificar por e-mail as entidades, movimentos sociais e trabalhadores sobre a necessidade de cumprimento de diligência, estabelecendo igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§1º As diligências têm a finalidade de proporcionar aos inscritos a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição.

§2º As diligências poderão ser requeridas pela comissão nos dias 02 e 03 de outubro de 2023, devendo as respostas serem enviadas nos dias 06 a 11 de outubro de 2023.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições, realizadas as diligências necessárias e apresentados os documentos requisitados, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio oficial www.novavenecia.es.gov.br a relação das entidades, dos movimentos sociais e dos trabalhadores habilitados a concorrerem à eleição, observados a composição dos segmentos.

§1º. A publicação do resultado preliminar das inscrições será no dia 17 de outubro de 2023;

§2º. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo do dia 19 a 23 de outubro de 2023 para eventuais recursos para a Comissão Eleitoral, sendo a publicação do resultado final realizado no dia 25 de outubro de 2023.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição para preenchimento das 14 (quatorze) vagas do Conselho Municipal de Saúde será realizada no dia **06 de novembro de 2023**, de 8 h às 10h30 e 13 h às 16 h, onde urnas eleitorais serão instaladas no auditório da Unidade de Saúde Ângelo Piassaroli e conferidas pela Mesa Eleitoral antes do início das votações.



§1º. Sendo necessário, poderá a Comissão eleitoral adicionar novos locais de votação, bem como sistema de votação volante, exigindo-se, neste caso, a presença de, pelo menos, dois representantes de segmentos distintos.

§2º. As cédulas para votação (Anexo III) serão conferidas e rubricadas em seu verso por dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15. O eleitor deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu documento original de identificação com foto e, após assinar a lista de presença, receberá a Cédula de Votação.

Art. 16. Será facultado os eleitores votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, sendo vedada a participação em segmento diverso no qual foi inscrito, conforme determinado nos incisos a seguir:

I – Os eleitores dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais do segmento dos Usuários deverão votar em 8 (oito) candidatos do seu próprio segmento;

II – Os trabalhadores eleitores, do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde, deverão votar em 4 (quatro) candidatos do seu próprio segmento;

III – Os eleitores e candidatos habilitados dos representantes das Entidades representativas do segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos deverão votar em 2 (dois) candidatos (as) do seu próprio segmento.

§1º. Somente poderão votar nos candidatos do segmento dos trabalhadores da área de saúde os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e ao Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, conforme os requisitos mencionados no artigo 8º.

§2º. Na apuração, serão descartadas as cédulas que constarem a quantidade de votos acima da quantidade necessária para o preenchimento das vagas, em conformidade com os incisos deste artigo.



Art. 17. Serão considerados antecipadamente eleitos os candidatos habilitados, quando o número de inscritos não ultrapassar o número das vagas titulares dos seus respectivos segmentos.

Art. 18. O voto será secreto, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração.

Art. 19. Após o encerramento da votação, será lavrada a Ata da eleição, em que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, devendo ser assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos participantes do pleito, após o horário previsto para o término das eleições ou quando constatado o exercício do voto por todos os habilitados.

Art. 21. Em caso de empate, os critérios de desempate para considerar eleita a entidade, movimento social ou os trabalhadores serão:

- I – Tempo de existência ou de idade;
- II – Maior tempo de vínculo com o SUS.

Art. 22. Após a apuração dos votos, no dia 07 de novembro de 2023, a Comissão Eleitoral proclamará e publicará o resultado final.

Art. 23. Homologado o resultado final da eleição pelo Secretário Municipal de Saúde, será efetuada a divulgação até o dia 07 de **Dezembro de 2023** no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio oficial www.novavenecia.es.gov.br com a composição do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2023/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 24. Os conselheiros indicados pelas Entidades e Movimentos, bem como os trabalhadores eleitos de forma direta para compor o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto específico, publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, no mural da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado no sítio oficial www.novavenecia.es.gov.br

§1º. A posse dos Conselheiros titulares e suplentes dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada após a publicação do Decreto de nomeação.

§ 2º. A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos Conselheiros e a Eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com observância à resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

ZENAILDE MARRÉ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMS DE NOVA VENÉCIA-ES

ULYSSES MARIA PEREIRA SILVA
PRESIDENTE DO CMS DE NOVA VENÉCIA-ES



ANEXO II
DA RESOLUÇÃO Nº 10 DO CMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Segmento:

- Entidade ou Movimento representativo dos Usuários.
- Trabalhador representante dos Trabalhadores da área de Saúde.
- Prestador de Serviços de Saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

Nome: _____.

Data de Constituição/Nascimento: _____.

E-mail oficial: _____.

Telefone de contato: _____.

Assinatura



ANEXO III
DA RESOLUÇÃO Nº 10 DO CMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

CÉDULA DE VOTAÇÃO

MODELO

CÉDULA INDIVIDUAL DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES, BIÊNIO 2023/2025	
VOTE EM 8 (OITO) CANDIDATOS.	
<input type="checkbox"/>	NOME DO CANDIDATO
<input type="checkbox"/>	
SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS	

MODELO

CÉDULA INDIVIDUAL DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES, BIÊNIO 2023/2025.	
VOTE EM 4 (QUATRO) CANDIDATOS.	
<input type="checkbox"/>	NOME DO CANDIDATO
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
SEGUIMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE	

Cláudia

S



MODELO

CÉDULA INDIVIDUAL DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NOVA VENÉCIA-ES, BIÊNIO 2023/2025

VOTE EM 2 (DOIS) CANDIDATOS.

NOME DO CANDIDATO

**SEGUIMENTO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS
CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS**

Almeida

8



ANEXO IV
DA RESOLUÇÃO Nº 10 DO CMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

CALENDÁRIO ELEITORAL

AGENDA PROCESSO ELEITORAL - BIÊNIO 2023/2025	
Publicação do regimento	11/09/2023
Período de inscrição	12 a 26/09/23
Período para a comissão requerer diligências	02 a 03/10/23
Período para responder aos requerimentos	06 a 11/10/23
Resultado preliminar das inscrições	17/10/23
Período para recursos	19 a 23/10/23
Resultado final dos inscritos	25/10/2023
ELEIÇÃO	06/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	07/11/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	Até 30 dias após publicação do resultado